



E-Book

MANUAL DE PRÁTICAS LEGAIS ODONTOLÓGICAS



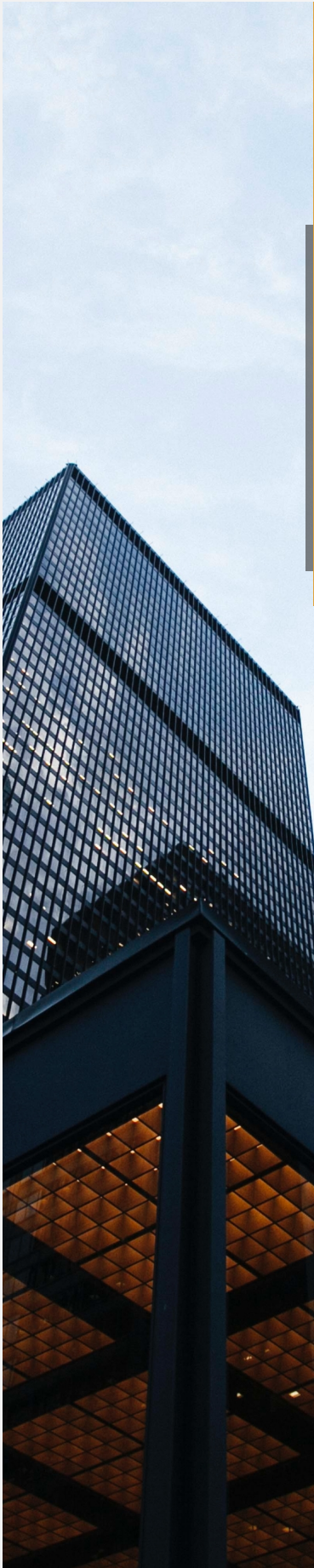
Calvielli
Monteiro
Nogueira

ADVOGADOS

www.cmna.com.br

ÍNDICE

- 03 Apresentação CMNA
- 04 Projeto Brasil Conta Comigo Profissionais da Saúde
- 05 Atividades em Consultório em Tempos de Pandemia
- 06 Contrato de Locação do Consultório
- 07 Cessão de uso ou locação do consultório odontológico
- 08 Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos
- 13 Contratos com Fornecedores
- 14 Importância da Documentação Odontológica
- 15 Processos Administrativos
- 16 Utilização das Mídias Digitais
- 17 Harmonização Orofacial
- 18 Responsabilidade Profissional
- 20 Obrigações Trabalhistas em Tempos de Pandemia
- 22 Conclusão



APRESENTAÇÃO

Calvielli, Monteiro e Nogueira Advogados, que também se apresentam sob a sigla **CMNA**, é uma sociedade de advocacia moderna e disruptiva, cuja atividade baseada na tecnologia e inovações do mundo atual, aliada a experiência adquirida ao longo dos anos, se traduzirá na redução de custos, otimização de tempo e aumento da acurácia, objetivos comuns de nossos clientes.

Diante da crise mundial ocasionada pelo chamado "novo coronavírus" (COVID-19), nosso time de advogadas se reuniu para criar o "Manual de boas práticas legais na Odontologia", cujo conteúdo certamente ajudará a minimizar as dificuldades nesse novo contexto, auxiliando e orientando os Cirurgiões-Dentistas nas dúvidas legais mais comuns nas atividades diárias.

Nossa intenção é a de auxiliar o Cirurgião-Dentista a tomar as decisões mais acertadas no campo legal, de acordo com as mudanças que vêm ocorrendo nesse campo, pois acreditamos que a orientação de qualidade é o melhor caminho, ainda que não exista uma receita para o enfrentamento da crise, seja ela pessoal ou profissional, já que estamos diante de algo totalmente novo e tudo que vem sendo proposto na prática decorre de teorias que ainda vêm sendo estudadas.

A **CMNA** acredita que a informação de qualidade é o que faz a diferença e é o que se pretende com o presente Manual.



PROJETO BRASIL CONTA COMIGO PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Com a decretação do “estado de pandemia” pela Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde baixou a Portaria n. 639, de 31 de março de 2020 que “Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Essa Portaria determinou que todos os profissionais da área da saúde deveriam se cadastrar por meio de um link disponibilizado no site do próprio Ministério da Saúde (<https://registrarh-saude.dataprev.gov.br/>), atribuindo aos Conselhos profissionais a responsabilidade de enviar ao Ministério os dados de todos os profissionais ali inscritos.

Importante destacar que, ao realizar o seu cadastro, o profissional precisará mencionar se deseja ser voluntário na estratégia da ação “Brasil conta comigo” do Governo Federal. Independentemente de voluntariar-se ou não, o profissional receberá um link com a plataforma de capacitação on-line que, obrigatoriamente, deverá realizar.

ATIVIDADES EM CONSULTÓRIO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Com a decretação do “estado de pandemia”, sob a alegação de que os profissionais da saúde ficam mais expostos ao contágio e com o fim de evitar a propagação do vírus, a Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde entenderam que os consultórios odontológicos, públicos e privados, suspendessem os atendimentos eletivos por tempo indeterminado, e a ANVISA, através da Norma Técnica GV/MS/GGTES, N° 04/2020, atualizada em 08 de maio de 2020, manteve o entendimento de que os atendimentos odontológicos ficassem restritos às emergências e urgências.

Assim, diante dessa Norma Técnica, os procedimentos odontológicos se restringiriam aos atendimentos de urgência, em pacientes com dor ou com evolução infecciosa rápida, além daqueles nos quais a estética comprometa o seu bem estar, devendo cada caso ser avaliado individualmente.

No que diz respeito às normas de biossegurança, tendo em vista que, de longa data, os profissionais da Odontologia já vêm adotando essas medidas, elas não serão aqui repetidas, porém chamamos a atenção para algumas que não eram habituais e que são objeto da referida norma:

- a) na chegada do paciente ao consultório, higienizar o seu calçado, seja com um tapete umidificado, seja com borrifador contendo solução desinfetante;
- b) solicitar ao paciente que guarde seus pertences pessoais, inclusive aparelho celular, em saco plástico, devolvendo-os ao final da consulta;
- c) evitar contato direto com o paciente como apertos de mãos, beijos ou abraços;
- d) orientar os pacientes para que não levem acompanhantes, exceto nos casos de atendimento a idosos ou crianças;
- e) disponibilizar álcool em gel nas dependências do consultório, oferecendo-o ao paciente quando de sua chegada ao consultório;
- f) aferir a temperatura do paciente;
- g) após a finalização de cada atendimento, desinfetar **todo** o ambiente de trabalho

Importante frisar a importância da realização do questionário de saúde prévio ao atendimento e na hipótese de o paciente ter tido contato com pessoas com diagnóstico positivo para o COVID-19, ou apresentarem alguns dos sintomas, o atendimento não deverá ser realizado e o paciente encaminhado para atendimento médico com as devidas observações.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO CONSULTÓRIO

A renegociação dos contratos de locação é medida necessária para que o locatário (Cirurgião-Dentista) consiga cumprir com a sua obrigação de pagar mensalmente o aluguel e o locador (proprietário do imóvel) não se sinta prejudicado por não receber esses valores.

Inicialmente, o Cirurgião-Dentista não deve esperar o vencimento do aluguel para buscar uma negociação com o locador, seja com o proprietário ou com a imobiliária.

Esse é o momento de expor sua situação financeira e solicitar um desconto pontual durante a pandemia ou, até mesmo, uma flexibilização nos prazos de pagamento.

Necessário mencionar que o Cirurgião-Dentista também pode configurar como locador no contrato de locação e, nessa situação, também é necessária uma negociação que exigirá uma flexibilização das formas de pagamento, a depender do impacto sofrido pelo locatário.

Na posição de locador, a negociação continua sendo imprescindível, uma vez que os valores recebidos a título de aluguel compõem a receita do Cirurgião-Dentista e poderão ser utilizados para pagamento de suas despesas mensais, pessoais ou profissionais.

Qualquer acordo sobre valores a serem pagos, ou eventual multa por atraso, devem ser expressamente documentados através de aditivo ao contrato de locação, pois é a melhor forma de preservar a avença entre locador e locatário.

Contudo, caso essa negociação não seja possível, o mais indicado é a busca de auxílio de advogado, para tentar nova intermediação ou ingressar com ação de cobrança no judiciário que, no entanto, poderá levará mais tempo do que a desejável negociação consensual.

CESSÃO DE USO OU LOCAÇÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Principalmente no início das atividades profissionais, muitas vezes o recém-formado busca compartilhar o seu consultório com outro(s) colega(s) para diminuir as despesas mensais. Chama-se vivamente a atenção para o fato de que essa avença seja objeto de documento formal e legal, com a atuação de advogado, que preveja a inclusão de dados muito importantes para que o Cirurgião-Dentista que cedeu o consultório não se veja objeto de processos administrativos e/ou judiciais decorrentes dessa cessão ou locação.

Ao montar o consultório odontológico o Cirurgião-Dentista deverá, obrigatoriamente, indicar o nome e qualificação do Cirurgião-dentista que será o Responsável Técnico pelo consultório perante o Conselho Federal de Odontologia (CFO), Vigilância Sanitária e Centros de Vigilância Sanitária.

Geralmente, ao montar o seu próprio consultório, ele mesmo assumirá essa responsabilidade legal que continuará a mesma quando, e se, ceder as instalações para um colega.

O artigo 33 do Código de Ética Odontológica estabelece que:

“Ao responsável técnico cabe a fiscalização técnica e ética da instituição pública ou privada pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, inclusive sobre as técnicas de propaganda utilizadas.”

Caberá ao Responsável Técnico respeitar e fazer com que os profissionais sob sua responsabilidade respeitem e cumpram o Código de Ética Profissional, desde os anúncios e propagandas até a qualidade nos procedimentos realizados, pois o mesmo será considerado solidário a toda a infração ética cometida no local. (grifo nosso).

Há um conjunto de normas prevendo as várias formas de assunção dessa responsabilidade, inclusive a que se refere a responsabilidade no consultório próprio.

O simples enunciado dessas responsabilidades demonstra a importância de contar com o auxílio de uma advocacia especializada em Odontologia na elaboração desse contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

O contrato que se estabelece entre Cirurgião-Dentista e paciente não precisa ser, necessariamente, por escrito, embora na atualidade essa forma tenha se mostrado mais eficiente, até em virtude de novas exigências surgidas ultimamente, tais como a regulamentação de uso das mídias digitais, que serão objeto de análise oportunamente.

Frequentemente, após a consulta inicial em que são avaliadas as condições bucais e de saúde do paciente, levantadas as suas expectativas e feitas as considerações gerais acerca de possível tratamento, é realizado pelo Cirurgião-Dentista aquilo que, apesar de todas as veementes críticas, é chamado de “orçamento”, em geral apresentado verbalmente e em seguida transcrito no que será a ficha clínica ou prontuário do paciente e onde o agora paciente aporá a sua assinatura de aceite com o valor e as formas de pagamento.

Nada contra essa clássica forma de contratação dos tratamentos odontológicos, porém adotada essa forma, os cuidados com a documentação odontológica de acordo com a farta bibliografia produzida na área, deverão ser rigorosamente observados, pois serão a base de comprovação de eventual ação de reparação de danos movida pelo paciente.

Por outro lado, recentemente, a forma pela qual o profissional colhia os dados pessoais do paciente sofreu, e sofrerá ainda, grandes alterações trazidas pela edição da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, objeto da Medida Provisória no.959/2020.**

Pensando na segurança da informação e inspirada na legislação europeia - General Data Protection Regulation - GDPR, foi editada a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sancionada em 14 de agosto de 2018.

Como a Medida Provisória n. 959/2020 foi aprovada pelo Senado Federal com a retirada do artigo 4º que previa o início da vigência da citada lei para 2021, a LGPD entrou em vigor a partir de 18 de setembro de 2020 após ter sido sancionada pelo presidente da República.

A lei surgiu com o objetivo de preservar a privacidade, principalmente os “dados sensíveis” que revelam informações com risco significativo para a privacidade do indivíduo, ou que podem dar base para eventual discriminação, dentre os quais os dados biométricos. Em regra, é proibido o tratamento dos dados sensíveis, exceto nas possibilidades expressas na lei.

A doutrina odontológica no campo da ética, desde longa data, discute a guarda e o cuidado com essas informações pessoais. Assim, também, o Código de Ética Odontológica, objeto da Resolução do Conselho Federal de Odontologia - CFO 118, de 11 de maio de 2012, que estabelece regras sobre a coleta e guarda dessas informações, conforme previsto no artigo 9º que prevê os deveres fundamentais dos inscritos, tais como:

- resguardar o sigilo profissional;
- elaborar e manter atualizados os prontuários na forma das normas em vigor, incluindo os prontuários digitais;
- resguardar sempre a privacidade do paciente;
- registrar os procedimentos técnico-laboratoriais efetuados, mantendo-os em arquivo próprio, quando técnico em prótese dentária.

Dessa forma, ao coletar os dados do paciente para a documentação odontológica e cadastramento, será necessário esclarecê-lo de acordo com o instituto ético e a LGPD, os dados pessoais são necessários ao tratamento; a finalidade da coleta de dados e se eles serão compartilhados.

Após receber os devidos esclarecimentos o paciente deverá autorizar, expressamente, o armazenamento de suas informações pessoais e quadro clínico em prontuário próprio. Se o paciente for menor de idade, o consentimento será realizado pelos pais ou representantes legais.

Quando houver mudança na finalidade do uso dos dados ou pretensão de compartilhamento, nova autorização será necessária. No mais, o paciente também espera que estes dados sejam armazenados de forma segura, para que outras pessoas ou empresas, sem permissão para tanto, não tenham acesso a esses dados.

Deste modo, além de solicitar a autorização do titular para armazenar os seus dados, é indispensável que o consultório utilize um software de gestão. Se a LGPD não for cumprida, os consultórios poderão ser multados em valor de até 2% do seu faturamento total, limitado a R\$ 50 milhões.

Agora que você já sabe mais sobre a LGPD nos consultórios, não perca mais tempo! Procure profissionais competentes e confiáveis para auxiliá-lo na adequação da lei.

Não se pode esquecer que além das precauções a serem tomadas com a LGPD, há também outras modalidades contratuais que precisam da sua atenção, tais como:

1. Inadimplência de pacientes. - Como já foi assinalado, a pandemia vem afetando todos os setores da vida comunitária, sendo a economia uma das mais atingidas. A desestruturação da estabilidade financeira de muitas famílias levou-as à falta de pagamento de itens entendidos como não essenciais nos orçamentos.

Neste cenário, ter um sistema de cobrança e um mapeamento das inadimplências podem ajudar, não somente durante esta pandemia, mas adotado no dia a dia do consultório odontológico.

Recomenda-se que o Cirurgião-Dentista mantenha a base de dados de todos os pacientes atualizada, e que seja organizado um calendário de atualização cadastral, ou que essa atualização seja realizada sempre que houver uma oportunidade, solicitando ao paciente a confirmação de seus dados cadastrais que deverão ser conservados em sistema protegido pela segurança da informação.

Observe-se que, com um cadastro atualizado e com as tecnologias atuais, é possível encaminhar e-mails, mensagens SMS e notificações com lembretes dos respectivos vencimentos, o que servirá para lembrar o paciente acerca de seu débito, mantendo a impessoalidade da cobrança.

Via de regra, boa parte dos tratamentos odontológicos estabelecidos nessa relação Cirurgião-Dentista x paciente, decorre de indicações de outros pacientes e está baseada numa relação de confiança antiga e cuja confidencialidade poderá ser quebrada pelo ingresso de ação de cobrança que, no mais das vezes, pode ser precedida por uma conversa amigável e direta com o paciente, que terá oportunidade de colocar-se diante

do fato e entendendo que essa situação não deve ser motivo para abandono do tratamento. Essa poderá ser também a oportunidade para negociar o valor em aberto, em todos os seus termos.

Recomenda-se que esse acordo seja, de imediato, formalmente documentado por e-mail, assinatura de novo contrato ou, ainda, por confissão de dívida na dependência do valor envolvido. Dessa forma demonstra-se compreensão e garantia contra reiteradas inadimplências.

Caso medidas amigáveis não obtenham sucesso, sugere-se, então, que o cirurgião-dentista procure um advogado, para que este tome as providências necessárias, como por exemplo, a elaboração de uma notificação judicial, ou, ainda, para ajuizamento de ação de cobrança, oportunidade em que os valores serão revistos sob a ótica jurisdicional ou para que se execute aquela confissão de dívida, devidamente assinada pelas partes, que nesta situação figurará como título executivo extrajudicial.

2. Prorrogação de pagamento. - conforme visto, a negociação é uma das formas de se evitar a inadimplência e manter a relação de confiança entre profissional e paciente.

Inicialmente, e na medida do possível, deve ser analisada a melhor possibilidade de pagamento ou parcelamento da dívida. Por outro lado, o quanto esse pagamento poderá ser flexibilizado para que não impacte negativamente na receita do consultório.

Contudo, é necessário que, ao realizar a prorrogação do pagamento e a negociação do valor devido, o Cirurgião-Dentista tome alguns cuidados para não ser prejudicado na avença.

Um desses cuidados é a formalização da negociação, que necessariamente deverá seguir a forma escrita, para que o paciente não venha a alegar, no futuro, o desconhecimento do acordo, prejudicando o momento da execução da dívida.

Com todas as precauções e o bom atendimento aos pacientes, o consultório poderá manter a fidelidade de seus pacientes e ainda, manter seus pagamentos em ordem, diminuindo significativamente a inadimplência.

3. Devolução de pagamento. - muitas vezes imaginando que diante da impossibilidade de dar continuidade ao tratamento, pelas mais variadas razões, e diante da insistência do paciente, o Cirurgião-Dentista curva-se à exigência, acreditando que assim terá dado solução ao problema.

Recomenda-se, vivamente, que essa atitude não seja tomada, uma vez que a devolução não eximirá o profissional de ser objeto de uma ação indenizatória movida pelo paciente como se verá oportunamente.

No entanto, poderá haver situações em que essa atitude necessitará prevalecer, ocasião na qual o profissional deverá buscar ajuda legal para a elaboração de documento que o exima de futuras reclamações.

4. Insatisfação do paciente com o tratamento. - a insatisfação do paciente com o tratamento pode ensejar ações indenizatórias. Com a proteção jurídica dada ao consumidor, o número dessas ações tem crescido sobremaneira, isto porque, conforme disciplina o art.3º. do Código de Defesa do Consumidor, o profissional liberal é considerado um prestador de serviços e, como tal, deverá reparar os danos causados ao paciente (consumidor) quando o tratamento odontológico (serviço) não for prestado a contento.

Intuindo a insatisfação do paciente, o Cirurgião-Dentista deverá envidar esforços para objetivar a causa da insatisfação e apresentar os argumentos técnicos que justifiquem as decisões tomadas, o que, nem sempre, infelizmente, convencem o paciente.

Porém, a insatisfação com o resultado do tratamento odontológico realizado, por si só, não enseja responsabilidade jurídica ou a obrigação de reparação, pois a responsabilidade civil do Cirurgião-Dentista é subjetiva e exige a comprovação de culpa na conduta profissional.

A melhor defesa do profissional é constituída pela documentação odontológica completa, realizada com perfeição.

CONTRATO COM FORNECEDORES

A ideia geral de que o Código de Defesa do Consumidor protege o consumidor e, por via deste, o Cirurgião-Dentista - comprador de algum produto, nem sempre será verdadeira.

Ao adquirir um material odontológico para uso no consultório, nem sempre o Cirurgião-dentista gozará da equiparação com o status de consumidor, isto porque ele não será considerado consumidor final do produto ou serviço e sim, mero intermediário, nos termos da lei.

Até mesmo o equipamento odontológico adquirido pelo profissional não o equipara ao consumidor comum, e não terá nem mesmo o direito de arrependimento previsto no Parágrafo único do art.49, do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a devolução do produto/serviço no prazo de 7 (sete) dias, para aqueles adquiridos fora do estabelecimento comercial, como nos casos de compras realizadas pela Internet, domicílio ou televendas, hipótese em que restará ao Cirurgião-Dentista a via legal prevista no Código Civil (arts.186 e 187 e art.927, caput).

Mas, afinal, como poderá o Cirurgião-Dentista utilizar o Código de Defesa do Consumidor em seu favor?

Embora existam alguns julgados e correntes doutrinárias da Teoria Finalista ou Mitigada que ampliam o conceito de consumidor, para que assim seja alcançada a pessoa física ou jurídica que não é a destinatária final do produto, essa pessoa, adquirente do bem ou serviço, poderá apresentar, diante do fornecedor, certa vulnerabilidade, o que constitui o princípio da relação consumerista.

Por essa razão, ocorrendo a hipótese, o Cirurgião-Dentista deverá buscar a ajuda legal do advogado especializado em direitos do consumidor, para que verifique no caso concreto, a possibilidade do entrave ser ultrapassado com a configuração da sua vulnerabilidade como consumidor e ajuizar a ação devida para o ressarcimento.

A opinião da CMNA é a de que é plenamente possível ajuizar uma ação de ressarcimento, decorrente de problemas com equipamentos odontológicos adquiridos para uso no consultório, como argumento de configuração da vulnerabilidade do profissional enquanto consumidor, mesmo a parte demandante sendo um Cirurgião-Dentista ou qualquer outro profissional da saúde.

IMPORTÂNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA

No que se refere à relevância da documentação odontológica no campo de atuação da CMNA, principalmente no que tange aos processos de responsabilidade profissional, civil, penal e/ou processos administrativos (por infração ética, entre outras), é importante destacar a importância da documentação como meio de prova. É por meio da documentação odontológica, principalmente da ficha clínica, que poderão ser comprovadas as alegações de defesa do Cirurgião-Dentista.

Além das informações pessoais que serão anotadas na concordância da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (abordadas no tópico anterior), diagnóstico e plano de tratamento, via de regra também devem constar:

- a) A aceitação do orçamento apresentado e suas formas de pagamento;
- b) As datas e os procedimentos clínicos realizados;
- c) As observações do profissional sobre a evolução do tratamento e principalmente as relativas aos incidentes ocorridos durante os atendimentos (paciente não quis realizar o procedimento agendado; alegações de problemas pessoais e outros); insatisfação com algum aspecto do tratamento e as explicações oferecidas etc.;
- d) Resultados dos exames de higiene bucal, evidenciação de placa bacteriana, etc. (recomenda-se colher a rubrica de ciência do paciente, pois não adianta alegar as más condições de higiene bucal como defesa se o Cirurgião-Dentista não puder provar que alertou o paciente sobre as consequências do fato);
- e) Falta às consultas agendadas;
- f) Exames e/ou laudos de exames por imagem; resultados de exames laboratoriais,
- g) Comprovação de realização dos protocolos de procedimentos, quando exigidos ou recomendados.

Tenha sempre a documentação odontológica do seu paciente devidamente preenchida e armazenada em local seguro, pois na hipótese de ter suas habilidades técnicas questionadas, seja no âmbito administrativo ou via processo judicial, ela será de suma importância na sua defesa, devendo ser apresentada e analisada pelo advogado especialista em Responsabilidade Profissional em Odontologia.



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O Cirurgião-Dentista poderá ser sujeito de algum dos vários processos administrativos cuja competência pertence ao Conselho Federal de Odontologia ou ao Conselho Regional de Odontologia respectivo a inscrição.

O Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado em que o Cirurgião-Dentista está inscrito é o órgão competente para apurar eventual infração ética dos seus profissionais. O processo ético poderá ser instaurado pelo Presidente do Conselho, ou por meio de denúncia ou representação.

A queixa será encaminhada à Comissão de Ética que a examinará e apontará, se assim entender, o enquadramento da infração no Código de Ética Odontológica.

O processo ético respeitará as normas previstas pelo Conselho Federal de Odontologia. Após receber a citação e obedecido o prazo legal o Cirurgião-Dentista poderá defender-se pessoalmente ou buscar a ajuda advocatícia, preferentemente especializada nesse campo, para os procedimentos legais cabíveis.

No caso de condenação as penas aplicáveis são:

- advertência confidencial, em aviso reservado;
- censura confidencial em aviso reservado;
- censura pública, em publicação oficial;
- suspensão do exercício profissional por até 30 (trinta) dias;
- cassação do exercício profissional, ad referendum, do Conselho Federal.

Dessa forma, fique atento a todas as regras constantes no Código de Ética Odontológico a fim de evitar instauração de processos administrativos.

UTILIZAÇÃO DAS MÍDIAS DIGITAIS

A publicidade odontológica é objeto da Resolução n. 196, de 2019 (CFO) que flexibiliza as informações que podem ser divulgadas em ambiente digital, tendo em vista o espaço dedicado às mídias sociais na atualidade.

Assim sendo, para que essa divulgação possa ser realizada, é preciso seguir as regras ali definidas, tais como, entre outras:

- realização de autorretrato (selfies) de Cirurgião-Dentista, acompanhado ou não de seu paciente, desde que haja autorização prévia devidamente assinada pelo paciente ou por seu representante legal, denominado de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);
- com o mesmo Termo acima indicado, é permitido realizar a divulgação das imagens relativas ao diagnóstico e conclusão do tratamento. Essa divulgação, no entanto, somente será válida se realizada pelo próprio autor do procedimento, sendo vedada a veiculação por terceiros.

- é proibida a veiculação de imagens que identifiquem equipamentos, instrumentais, materiais e tecidos biológicos;
- é vedado, ainda, o uso de expressões, escritas ou faladas, que possam caracterizar o sensacionalismo, a autopromoção, a concorrência desleal, a mercantilização da odontologia ou a promessa de resultado.
- é proibido o uso de vídeo/imagens no transcurso ou durante os procedimentos, com exceção das veiculadas em publicações científicas.
- em todas as divulgações deverão constar, obrigatoriamente, o nome do profissional e o seu número de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia.

Eventuais infrações poderão ser objeto de processo ético no respectivo Conselho Regional de Odontologia e aplicação das penalidades previstas.

HARMONIZAÇÃO OROFACIAL

Dada a frequência com que a prática da harmonização orofacial tem sido divulgada nas mídias sociais, julgamos relevante trazer, neste tópico as últimas informações sobre a matéria.

O Conselho Federal de Odontologia (CFO) baixou em 29 de janeiro de 2019, a Resolução nº 198, reconhecendo a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica e por conseguinte estabelecendo regras para sua atuação.

Para atuar nessa especialidade o Cirurgião-Dentista deverá preencher as exigências de capacitação previstas na Resolução que reconheceu a especialidade.

Não será demais alertar o Cirurgião-Dentista que pretenda atuar na área, a importância das recomendações e contraindicações dos procedimentos que devem ser conversados com o paciente e que, recomenda-se, poderão constar do Termo de Consentimento Esclarecido.

Em 14 de agosto de 2020, o Conselho Federal de Odontologia (CFO), baixou a Resolução nº 230, complementando as normas sobre a prática da Harmonização Orofacial, determinando que é VEDADA a realização dos seguintes procedimentos pelos Cirurgiões-Dentistas:

a) Alectomia; b) Blefaroplastia; c) Cirurgia de castanhares ou lifting de sobrancelhas; d) Otoplastia; e) Rinoplastia; e, f) Ritidoplastia ou Face Lifting.

Fica VEDADA, também, a publicidade e propaganda de procedimentos não odontológicos e alheios à formação superior em Odontologia, entre os quais:

a) Micropigmentação de sobrancelhas e lábios; b) Maquiagem definitiva; c) Design de sobrancelhas; d) Remoção de tatuagens faciais e de pescoço; e) Rejuvenescimento de colo e mãos; e, f) Tratamento de calvície e outras aplicações capilares.

Muito se tem falado da importância das fotos tomadas do paciente "antes e depois", tendo em vista que, além de serem uma boa forma de mostrar ao próprio paciente a evolução do tratamento, também poderão ser provas importantes em eventual processo judicial.

Nós da CMNA ressaltamos, mais uma vez, a importância de uma documentação completa e bem elaborada. Ela será a base de sua defesa em eventual processo judicial, tendo em vista que o judiciário brasileiro tem entendido que os procedimentos estéticos pertencem a esfera da responsabilidade objetiva, não exigindo, então, a comprovação de culpa, e a atuação de uma equipe qualificada fará toda a diferença na defesa do profissional.

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Denominamos o presente tópico de responsabilidade profissional porque se refere à responsabilidade especial a que estão submetidos os profissionais de algumas áreas e que se diferencia da responsabilidade a que todos os indivíduos capazes estão subordinados.

O termo responsabilidade encerra a ideia de obrigação, não sendo independente de qualquer premissa, mas é termo complementar de noção prévia, mais profunda, qual seja a de dever, de obrigação. É resultado, pois, da ação pela qual o homem expressa o seu comportamento em face desse dever, dessa obrigação.

O dever e a obrigação podem ser morais ou jurídicos. A esfera da responsabilidade moral é mais extensa do que a do direito, sendo que, para este, a responsabilidade exige a existência de um dano ocasionado pela violação de um dever jurídico.

A responsabilidade moral abrange a responsabilidade ética profissional, cujos mandamentos, já a algum tempo, estão contidos nos Códigos de Ética de cada profissão regulamentada, cuja violação será objeto de processo ético, de competência do respectivo Conselho ao qual o profissional transgressor está subordinado.

Os profissionais da área da saúde, especialmente médicos, dentistas e farmacêuticos, têm responsabilidade na manutenção da saúde da população e em razão desta o seu exercício ilegal constitui crime e, por outro lado, se, como consequência de ato ou procedimento profissional o paciente sofrer lesão em sua integridade física ou psíquica, ou morte, o profissional poderá responder penalmente, principalmente pelos crimes previstos nos artigos 121 e 129 do Código Penal.

Felizmente são raros os processos penais envolvendo cirurgiões-dentistas por erro profissional, no entanto, quando ocorrem, têm a capacidade de destruir a vida profissional e pessoal do processado, pelo pesado ônus do processo penal.

Em contrapartida, talvez porque o paciente obtenha reparação pecuniária, as reclamações sobre tratamentos odontológicos têm sido objeto de ações cíveis de reparação de danos.

Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que não há exigência de acompanhamento por advogado, nem necessita de prova pericial, muitos pacientes têm procurado os Juizados Especiais para suas reclamações que, no entanto, só admitem causas de até 20 salários mínimos para demandas sem assistência do advogado e o teto de 40 salários mínimos para ações no rito sumaríssimo, do Juizado Especial Cível.

Seja nas ações cíveis, seja nas que tramitam nos Juizados de Pequenas Causas, entendemos que o Cirurgião-Dentista deva procurar o acompanhamento por advogado, principalmente o especialista em responsabilidade na área odontológica. Assim agindo o profissional envolvido terá muito mais chances de apresentar uma defesa consistente e, é claro, espera-se, vitoriosa.

Em qualquer das possibilidades até aqui referidas, chama-se a atenção para o importante papel desempenhado pela apresentação de documentação odontológica, completa e adequada.

Muito importante, também, compreender que o especialista em odontologia legal será um aliado precioso para o advogado escolhido para a defesa: ele será o especialista que decodificará para o advogado as particularidades da atuação odontológica e, para o Cirurgião-Dentista, quem o auxiliará na transmissão para o advogado, das circunstâncias e fatos juridicamente relevantes daquele tratamento odontológico.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS EM TEMPO DE PANDEMIA

Ainda em decorrência do “estado de pandemia” o Governo Federal editou algumas Medidas Provisórias que afetaram e afetarão diretamente as relações trabalhistas. A intenção foi a de manter empregos e a saúde financeira das empresas.

Considerando que o Cirurgião-Dentista pode ocupar qualquer dos polos da relação trabalhista destacamos:

- A possibilidade de prorrogação do pagamento do FGTS; o pagamento do terço constitucional de férias em 20/12/2020, junto com a segunda parcela do décimo terceiro salário; a antecipação de feriados e férias individuais. A Medida Provisória nº 927/2020 vigorou apenas até 20/07/2020, o que torna os acordos firmados durante sua vigência válidos, mas impede a utilização dessas alternativas atualmente;
- A possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho por até 60 dias, e a redução de salário com a redução proporcional da jornada de trabalho por até 90 dias. Ambas medidas devem contar com auxílio do Governo para complementação do salário do empregado, a depender da renda bruta recebida pela empresa no ano de 2019. Se inferior a 4,8MM o Governo arcará com 100%; se superior a 4,8MM o pagamento pelo Governo será de 70%, devendo a empresa complementar os 30% restantes. Medida Provisória nº 936/2020 que foi convertida em lei pelo Congresso Nacional 14.020/2020

- A possibilidade de saque de R\$ 1.045,00 de acordo com o cronograma de aniversário estabelecido pela Caixa Econômica Federal. No entanto, diante do baixo valor liberado pela Medida Provisória nº 946/2020, há decisões judiciais favoráveis com relação ao saque realizado em valor superior ou até no total da conta vinculada ao FGTS.

Além das Medidas Provisórias referidas acima e diante do atraso na liberação de linhas de crédito pelo BNDS para empresas de pequeno e médio porte e as inúmeras exigências de garantias pelas instituições financeiras privadas, o Governo criou, em 18/05/2020, o Pronampe (Lei nº 13.999/2020) para facilitar o crédito para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que tem como garantia o Tesouro Nacional, com parcelamento em até 36 vezes. Recentemente esse programa foi estendido aos profissionais liberais.

O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, a fim de tentar minimizar a crise no setor odontológico, também criou uma linha de crédito especial para Cirurgiões-Dentistas, com pagamento em até 36 meses e taxa de 0,99%.

Com consultórios funcionando de forma parcial, em virtude das recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Anvisa para suspensão dos atendimentos eletivos, as medidas aqui relacionadas podem ajudar o Cirurgião-Dentista a escolher a melhor alternativa para sua saúde financeira, do seu consultório e de seus funcionários.

CONCLUSÃO

Essas são apenas algumas informações que nosso time acredita serem relevantes, mas sabemos que existem outras informações essenciais, ou seja, essa é apenas a ponta do iceberg.

Nosso objetivo é fazer com que você exerça sua profissão com tranquilidade e segurança, por isso sempre recomendamos que antes de qualquer providência a ser tomada procure um advogado que entenda suas dores e sua rotina de trabalho, conheça como é o funcionamento de um consultório odontológico.

Uma advocacia consultiva e preventiva trabalhando juntamente com você certamente lhe trará bons resultados.

A CMNA, atua com foco especializado na vida profissional e pessoal do cirurgião-dentista, fique ligado em nossas páginas e se atualize juridicamente.

The image features a dark grey background with a pattern of thin, vertical, golden-yellow lines of varying heights. Small, faint golden-yellow dots are scattered throughout the scene, some appearing to be at the ends of the lines. The logo 'CMNA' is centered at the bottom. The letters 'C', 'M', and 'N' are white, while the letter 'A' is a golden-yellow color, matching the background elements.

CMNA